



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Gabinete da Vereadora Paula Marques

*[Handwritten signatures and initials in blue and red ink]*

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelos Vereadores Paula Marques, Duarte Cordeiro e Jorge Máximo, e adiante designada por **Primeira Contratante**.

E

**FREGUESIA DO LUMIAR**, pessoa coletiva n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lisboa, aqui representada pelo Senhor Dr. Pedro Delgado Alves, na qualidade de Exmo. Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**.

**CONSIDERANDO QUE:**

**I- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

- a) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respectivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;
- b) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116º e seguintes -, determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) O diploma supra referenciado dispõe que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativo;
- d) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- e) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Lumiar pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Gabinete da Vereadora Paula Marques

Handwritten signatures and initials in blue and red ink.

- f) Nessa medida, o legislador veio permitir que, através de contratos interadministrativos, a câmara municipal e as juntas de freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, venham articular no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais, cooperar na elaboração dos estudos necessários que instruem as respectivas propostas, e acordar "os termos e condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação daquelas necessidades e interesses colectivos no tempo adequado, segundo critérios de necessidade e suficiência dos recursos"- vide nesse sentido, Parecer n.º 0003/SG/DJ/DCAJ/2017, elaborado pelo Departamento Jurídico;
- g) O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a executar e concluir a intervenção em causa, que não ultrapassa o período de duração do mandato autárquico;
- h) É, pois, nesta senda que, foi acordado o prazo de vigência, como o tempo necessário e, portanto, apropriado ao exercício das competências municipais subjacentes pela Junta de Freguesia, e por conseguinte respeitando os princípios gerais previstos no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- i) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, a presente delegação de competências, foi instruída com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- j) Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados;
- k) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
- l) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, e suas legais remissões, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

## **II- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

- m) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Lumiar por deliberação da Assembleia Municipal, de 27 de julho de 2017, nos termos do n.º 1 da alínea k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Gabinete da Vereadora Paula Marques

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

- n) No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente;
- o) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações constantes da Lei n.º 85/2015, de 7 de Agosto, estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia nomeadamente na manutenção do espaço público;
- p) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Lumiar consideram de interesse mútuo e prioritário a construção de equipamento desportivo e de um parque infantil na freguesia do Lumiar, respectivamente na rua Pedro Queirós Pereira e rua B do Alto do Lumiar para criação dos equipamentos identificados na memória descritiva e orçamento (Anexo I).
- q) Nos termos do disposto no n.º 1 da alínea j) e k) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, são competências próprias das Juntas de Freguesia, criar, construir, gerir e manter parques infantis e equipamentos desportivos públicos;
- r) No entanto, a requalificação dos locais supra referidos, compreende intervenções mais abrangentes que, pela sua natureza e características não assumem uma dimensão de mera conservação e manutenção, mas sim de construção, requalificação e beneficiação, integrando-se pois nas competências da Câmara Municipal, delegáveis nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**É celebrado o presente contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO 1**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**Cláusula 1.ª**

**Objetivo da delegação de competências**

O presente contrato de delegação de competências tem como objectivo:

- a) No âmbito do espaço público e equipamentos urbanos:



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Gabinete da Vereadora Paula Marques

*[Handwritten signatures and initials in blue and red ink]*

- b) A construção de equipamento desportivo e de um parque infantil na freguesia do Lumiar em bairro municipal, respectivamente na rua Pedro Queirós Pereira e rua B do Alto do Lumiar para criação dos equipamentos identificados na memória descritiva e orçamento (Anexo I).
- c) Com a materialização das acções anteriormente referidas promove-se na área da Freguesia do Lumiar:
  - i. Um contributo para a diversidade de funções;
  - ii. Promoção da melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados na área da Freguesia de Lumiar;
  - iii. Valorização da estética da área a intervir no espaço público municipal;
  - iv. Racionalização os recursos disponíveis para o efeito.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Objeto contratual**

Pelo presente contrato, a Primeira Contratante delega na Segunda Contratante as competências previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, do Capítulo I e cláusula 7.<sup>a</sup>, do Capítulo II, ambos do presente contrato, incluindo a memória descritiva e orçamento que contém a localização e áreas a intervencionar.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Competências da Segunda Contratante**

No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as acções que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
- b) Informar por escrito a **Primeira Contratante** sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- c) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos de manutenção sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- d) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Gabinete da Vereadora Paula Marques

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada;

- e) Realizar o objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, de acordo com os trabalhos de manutenção necessários, e que serão da responsabilidade da **Primeira Contratante**;
- f) Cooperar com a **Primeira Contratante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- g) Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- h) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato;
- i) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Competências da Primeira Contratante**

No âmbito do presente contrato, competirá à **Primeira Contratante**:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração dos procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato.
- b) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

**SEÇÃO 2**

**CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Auditoria**

1. Os trabalhos/intervenções objeto do presente Contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Contratante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Gabinete da Vereadora Paula Marques**

*[Handwritten signatures and initials in blue and red ink]*

2. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respectivos serviços municipais que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizar visitas ao local objeto do presente Contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Modificação, Revogação e Resolução**

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**SEÇÃO 1**

**COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DAS ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE**

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Competências delegadas na Segunda Contratante**

1. No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá, ainda, à Segunda Contratante:
  - i. Proceder construção de equipamento desportivo e de um parque infantil na freguesia do Lumiar, respectivamente na rua Pedro Queirós Pereira e rua B do Alto do Lumiar para criação dos equipamentos identificados na memória descritiva e orçamento (Anexo I) nas condições que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, em desenvolvimento do presente contrato;
  - ii. Proceder à elaboração das restantes peças desenhadas do projeto de execução, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da assinatura do presente contrato;



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Gabinete da Vereadora Paula Marques**

- iii. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pela **Primeira Contratante**, e a execução dos trabalhos definidos no número seguinte, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados;
- iv. No âmbito da competência prevista alínea i.) serão executados, nomeadamente, os seguintes trabalhos:
  - a. **Intervenção 1 - EQUIPAMENTO DESPORTIVO EM BAIRRO MUNICIPAL (CAMPO DE FUTEBOL COM 20X10m – (anexo I)**
    - Lancil de Betão Boleado 1000sx200x80MM;
    - Piso sintético em resinas cor verde p/ polidesportivos s/grânulos de borracha;
    - Marcação do campo de futebol de 5 e marcação do campo de basquetebol;
    - Baliza de andebol 3x2 c/ tabela basquete c/ redes e c/ mangas;
    - Aplicação de painéis em vedação for forte no perímetro do campo 20x10M construído por 6,00 x – 44 ML de painel de vedação
  - b. **Intervenção 2 CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARQUE INFANTIL (anexo I)**
    - Pavimento amortecedor (40 mm composto por 30mm de SBR + 10 mm de EPDM);
    - Brinquedos e Baloço.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Competências da Primeira Contratante**

No âmbito do presente contrato, ainda, competirá à Primeira Contratante acompanhar a execução dos trabalhos previstos na cláusula anterior mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Imputação dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com presente Contrato, são os seguintes:

- a) No âmbito da intervenção 1 – Construção de equipamento desportivo em bairro municipal na freguesia do Lumiar, na rua Pedro Queirós Pereira:



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Gabinete da Vereadora Paula Marques**

*[Handwritten signature and initials]*

O montante global é de €31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos euros):

- i. Os recursos financeiros serão transferidos para a Segunda Contratante da seguinte forma:
  - a. **1.ª Prestação:** no montante de €19.080,00 (dezanove mil e oitenta euros), correspondente a 60% do total da intervenção, vinte dias após a celebração do contrato;
  - b. **2.ª Prestação:** no montante de €12.720,00 (doze mil setecentos e vinte euros), correspondente a 40% do total da intervenção, com a conclusão da obra.

b) No âmbito da intervenção 2 – **Construção de um parque infantil em bairro municipal na freguesia do Lumiar, na rua B do Alto do Lumiar:**

O montante global é de €16.605,00 (dezasseis mil seiscentos e cinco euros).

- ii. Os recursos financeiros serão transferidos para a Segunda Contratante da seguinte forma:
  - a. **1.ª Prestação:** no montante de € 9.963,00 (nove mil novecentos e sessenta e três euros), correspondente a 60% do total da intervenção, vinte dias após a celebração do contrato;
  - b. **2.ª Prestação:** no montante de € 6.642,00 (seis mil seiscentos e quarenta e dois euros), correspondente a 40% do total da intervenção, com a conclusão da obra.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 10.ª**

**Anexos**

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, as peças escritas e desenhadas anexas, identificadas como Anexos.

**Cláusula 11.ª**

**Entrada em vigor e Período de vigência**

- 1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Gabinete da Vereadora Paula Marques

2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, 18 de Setembro de 2017.

**Pela Primeira Contratante,**

Paula Marques

Duarte Cordeiro

Jorge Máximo

**Pela Segunda Contratante,**

O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar

Pedro Delgado Alves



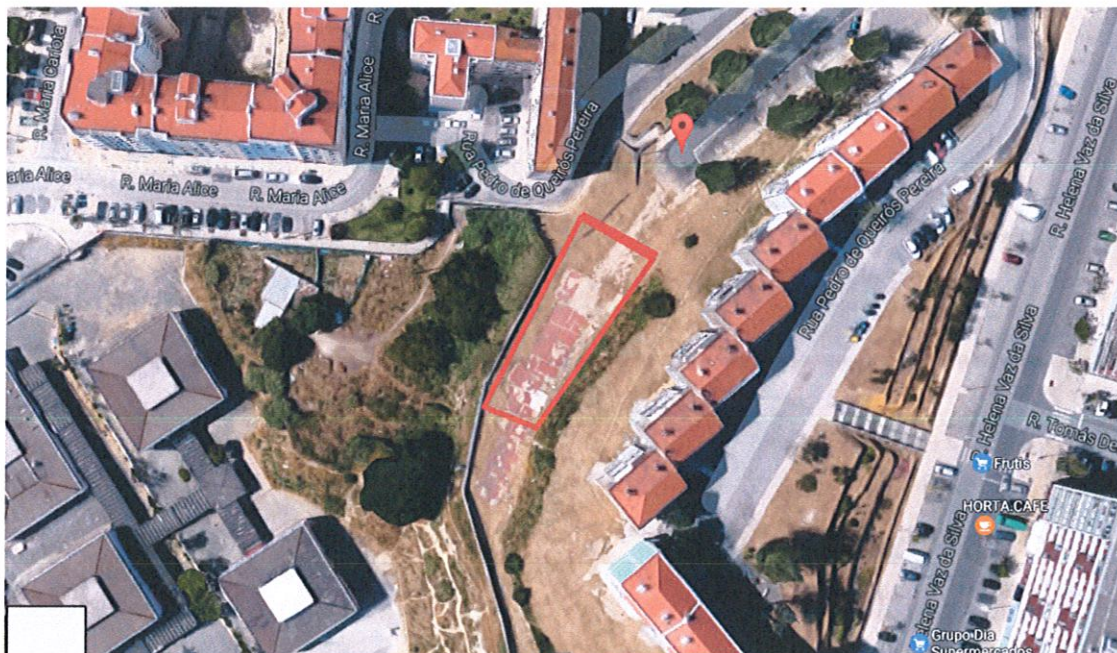
C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexo I

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
NA JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

PELOURO HABITAÇÃO

| EQUIPAMENTO DESPORTIVO EM BAIRRO MUNICIPAL<br>CAMPO DE FUTEBOL COM 20X10M<br>(Rua Pedro Queirós Pereira)                                                         |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| LANCIL DE BETÃO BOLEADO 1000x200x80MM                                                                                                                            | 5.300,00 €        |
| BASE PARA POLIDESPORTIVOS INCLUINDO 20CM ABERTURA DE CAIXA + 10CM DE TOUT VENANT + 10 CM DE BETÃO COM MALHASOL                                                   | 7.420,00 €        |
| PISO SINTÉTICO EM RESINAS COR VERDE P/POLIDESPORTIVOS S/GRÂNULOS DE BORRACHA                                                                                     | 10.600,00 €       |
| MARCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE 5 E MARCAÇÃO DE CAMPO DE BASQUETEBOL                                                                                             | 2.120,00 €        |
| BALIZA DE ANDEBOL 3X2 C/TABELA BASQUETE C/REDES E C/MANGAS                                                                                                       | 1.060,00 €        |
| FORNECIMENTO E APLICACAO DE PAINEIS EM VEDAÇÃO FORTE NO PERIMETRO DO CAMPO 20X10M CONSTITUIDO POR: 6,00 X - 44 ML DE PAINEL DE VEDAÇÃO FORTE COM 3,40M DE ALTURA | 5.300,00 €        |
| <b>SUB-TOTAL</b>                                                                                                                                                 | <b>31.800,00€</b> |





R

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

| PARQUE INFANTIL EM BAIRRO MUNICIPAL<br>(Rua B do Alto do Lumiar)        |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Pavimento amortecedor<br>(40mm composto por 30mm de SBR + 10mm de EPDM) | 9.225,00 €         |
| Brinquedos e baloiço                                                    | 7.380,00 €         |
| <b>SUB-TOTAL</b>                                                        | <b>16.605,00 €</b> |



|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| <b>TOTAL DA INTERVENÇÃO</b> | <b>48.405,00 €</b> |
|-----------------------------|--------------------|